



LEI Nº 2.017 / 2.013  
DE 05 DE ABRIL DE 2.013

5 ABR 2013

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INSCRIÇÃO E GARANTIA DE VAGAS ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NAS CRECHES MUNICIPAIS E NAS CRECHES QUE RECEBAM SUBVENÇÃO DO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade de inscrição e a garantia de vagas das crianças portadoras de necessidades educativas especiais nas creches que recebem subvenção do poder público.

Parágrafo único. Fica assegurada a inscrição no caso do *caput* deste artigo na creche mais próxima da residência da criança portadora de necessidades educativas especiais, independente da disponibilidade de vaga, ficando o responsável, pela criança, obrigado a apresentar o documento comprobatório de residência da mesma no instante em que fizer a solicitação de matrícula.

**Art. 2º** A capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais e/ou funcionários que prestarão atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais deverão ser feito através de treinamento específico, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Terão prioridade para serem professores e ou monitoras das crianças portadoras de necessidades educativas especiais nas creches os profissionais efetivos que já tenham curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva e depois aqueles que tenham o Curso Educando na Adversidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de abril de 2013.

  
**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de abril de 2.013.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo